EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ

98.522.003145-9 (L07) 23/09/98
DURAGRES INDUSTRIA CERAMICA LTDA 16:19
FAROL DE MAUA MATERIAL DE CONSTRUCA (ZCX)
1. VARA CIVEL DE MAGE (DEP.)

DURAGRES INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA, CGC 59.610.386/0001-04, com sede na Rua dos Imigrantes nº751, Barra Bonita SP, por seus Advogados(instrumento anexo), vem, perante V.Exª, com base no Art. 1º e 9º, III do Dec. Lei 7.661/45, propor em face de **FAROL DE MAUÁ MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA ME**, CGC 39.414.453/0001-08, com sede na Av. Barão de Mauá, nº6455, Loja A , Figueira, 5º Distrito, Magé RJ, o competente

requerimento de F A L Ê N C I A,

consubstanciado no que passa a expor:

1 - A **REQUERENTE** é credora de 06 duplicatas vencidas, não pagas e protestadas, resultante de compra e venda mercantil realizada com o **REQUERIDO**.

2 - Em OUT/96, o **REQUERIDO** adquiriu da **REQUERENTE**, pisos esmaltados no valor total de R$2.155,79(**doc. I**), para pagamento em 05 parcelas de R$431,19 a 1ª e demais de R$431,15, mercadorias devidamente entregues(**doc. II**).

3 - Para tanto, foram emitidas 05 duplicatas, estando a 5ª, de nº008601-5(**doc. III**), sem pagamento e devidamente protestada(**docs. IV e V**).

4 - Em DEZ/98, tornou o **REQUERIDO** a adquirir da **REQUERENTE**, mais pisos esmaltados no valor total de R$1.596,75(**doc. VI**), para pagamento em 05 parcelas de R$319,35, mercadorias devidamente entregues(**doc. VII**).

5 - Para tanto, foram emitidas 05 duplicatas, estando a 4ª e 5ª, de nºs010467-4, 010467-5(**docs. VIII e IX**), sem pagamento e devidamente protestadas (**docs. X, XI, XII, XIII**).

6 - Efetuou ainda o **REQUERIDO** uma 3ª aquisição de pisos esmaltados, em JAN/97, no valor total de R$2.517,92(**doc. XIV**), para pagamento em 05 parcelas de R$503,60 a 1ª e demais de R$503,58, mercadorias devidamente entregues(**doc. XV**).

7 - Para tanto, foram emitidas 05 duplicatas, estando a 3ª, 4ª e 5ª, de nºs010891-3, 010891-4 e 010891-5(**docs. XVI, XVII e XVIII**), sem pagamento e devidamente protestadas(**docs. XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV**).

8 - Segue quadro demonstrativo dos títulos de crédito:

DUPLICATAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	PROTESTO	VALOR
008601-5	25-10-96	29-03-97	29-04-97	431,15
010467-4	17-12-96	16-04-97	20-05-97	319,35
010467-5	17-12-96	16-05-97	01-07-97	319,35
010891-3	07-01-97	07-04-97	20-05-97	503,58
010891-4	07-01-97	07-05-97	06-06-97	503,58
010891-5	07-01-97	06-06-97	17-07-97	503,58
			TOTAL	**2.580,59**

9 - O esforço do **REQUERENTE** no sentido de receber seus créditos extrajudicialmente restou infrutífero, demonstrando ser a situação falimentar do **REQUERIDO**, patente.

10 - Considera-se falido, o comerciante que, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação líquida, constante de documento que legitime ação executiva, o que se enquadra no caso em tela.

DO POSSÍVEL DEPÓSITO ELISIVO(Art. 11, §2º da Lei Falimentar)

11 - Se, acaso requerido o referido depósito pelo **REQUERIDO**, sobre o valor devido deverá ser incluído a correção monetária, juros, custas e honorários, vejamos:

STJ - SÚMULA 29
No pagamento em juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.

ADCOAS 135541
CIVIL E COMERCIAL
FALÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TAERMO INICIAL
Tratando-se de requerimento de falência, o depósito elisivo sem correção monetária é inadmissível, pois incide a correção monetária do valor histórico do débito a partir do vencimento do título, mais juros, custas e honorários.
(TJ-RJ - Ac. da 6ª Câm. Civ. reg. em 29-5-91 - Ap. 1.699/90 - Capital - Rel. Des. João Carlos Pestana de Aguiar Silva)

ADCOAS 136152
CIVIL E COMERCIAL
FALÊNCIA - DEPÓSITO ELISIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS DE ADVOGADO
O depósito elisivo impede a própria instauração do processo e a declaração de falência, assumindo, então a índole de verdadeira ação de cobrança. Nessas condições é cabível, também, a correção monetária do débito, segundo a Lei 6.899/81. Não há, por igual, dispensar a cobrança de honorários advocatícios.
(STF - Ac. unân. da 1ª T. pub. No DJ de 6-3-92 - RE 108.143.1-SP - Rel. Min. Néri da Silveira)

12 - Daí a necessária remessa dos autos ao Contador para a atualização e demais acréscimos aos valores constantes das duplicatas.

05

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a V.Exª o que segue:

a - a remessa dos autos ao Contador para a pertinente atualização do débito, computando-se a correção monetária, juros de mora, custas judiciais já adiantadas e verba honorária de 20%;

b - após os cálculos, seja o **REQUERIDO** citado para em 24 horas(art. 11, §1° da lei de falência), apresentar defesa ou querendo depositar(art. 11, §2°) o devido;

c - o julgamento do presente para decretar a quebra do **REQUERIDO**;

d - a produção de novas provas em direito admitidas acaso insuficiente as ora apresentadas, além do depoimento pessoal dos **REQUERIDO.**

Dá-se à causa o valor de R$2.580,59 e indica, para fins do Art. 39, I do CPC, o endereço constante do rodapé desta lauda.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Magé, 22 de setembro de 1998

ROBERTO SILVA DE SIQUEIRA
OAB/RJ 65.656

RENATO SILVA DE SIQUEIRA
OAB/RJ 85.815

FABIANE RIBEIRO DE SIQUEIRA
OAB/RJ 90.516-E

Docs. anexados:
I, VI e XIV - notas fiscais;
II, VII e XV - comprovantes de entrega de mercadoria;
III, VIII, IX, XVI, XVII e XVIII - duplicatas;
IV, V, X, XI, XII, XIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV - prova dos protestos;
XXV - contrato social do REQUERIDO.